



PROCESSO N.º : **8.934-6/2022**
54.661-5/2023 (Apenso)

ASSUNTO : **CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL DO EXERCÍCIO DE 2022**

UNIDADE GESTORA : **PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM AQUINO**

RESPONSÁVEL : **VALDÉCIO LUIZ DA COSTA** – Prefeito Municipal

PROCURADOR : **LUIZ MARIO DE BARROS** - CPF n.º XXX.535.161-XX

RELATOR : **CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF**

RELATÓRIO

Trata-se das Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de **Dom Aquino**, referentes ao exercício de 2022, sob a responsabilidade do **Sr. Valdécio Luiz da Costa**, submetidas à apreciação do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso em atenção ao disposto no artigo 31, §§ 1º e 2º, da Constituição da República, no artigo 210, inciso I, da Constituição Estadual, nos artigos 1º, inciso I, e 26 da Lei Complementar Estadual n.º 269/2007 (Lei Orgânica do TCE/MT - LO-TCE/MT), bem como nos artigos 10, inciso I, 137 e 170, da Resolução Normativa n.º 16/2021 (Regimento Interno do TCE/MT - RI-TCE/MT).

A contabilidade da prefeitura esteve sob a responsabilidade da Sra. Sirlene Vieira de Jesus, no período de 1º/1/2022 a 31/12/2022.

Com base na prestação de contas apresentada, foi confeccionado o Relatório Técnico Preliminar¹, ratificado pelo Supervisor² e pelo Secretário³ da 4ª Secretaria de Controle Externo, sobre as ações de governo do chefe do Poder Executivo Municipal, cuja análise dos documentos e informações resultou no apontamento de oito achados de auditoria, classificados em quatro irregularidades de natureza grave discriminadas a seguir:

VALDECIO LUIZ DA COSTA - ORDENADOR DE DESPESAS /
Período: 01/01/2022 a 31/12/2022

1) DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_08. Ausência de

¹ Documento digital 204932/2023

² Documento digital 204933/2023

³ Documento digital 204934/2023





transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000).

1.1) Não houve a devida comprovação se foram realizadas audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão da LDO. - Tópico - 3.1.2. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO

1.2) Houve a publicação da Lei nº 1.713/2021, no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios, em 06/01/2022, e a disponibilização no portal da transparência municipal no endereço eletrônico <https://domaquino.eloweb.net/portaltransparencia/>, entretanto, os anexos integrantes da LDO não foram devidamente divulgados, conforme estabelece o art. 37, CF e art. 48, LRF. - Tópico - 3.1.2. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO

1.3) Não houve a devida comprovação de que foram realizadas audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão da LOA. - Tópico - 3.1.3. LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA

1.4) Não houve a comprovação que fora avaliado em audiência pública na Câmara Municipal o cumprimento das metas fiscais do 1º e 3º quadrimestre, em conformidade com o art. 9º, § 4º, da LRF. - Tópico - 7.2. AUDIÊNCIAS PÚBLICAS PARA AVALIAÇÃO DAS METAS FISCAIS.

2) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_03. Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

2.1) Houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de Superávit Financeiro, no montante de R\$ 40.645,81 (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. I da Lei nº 4.320/1964). - Tópico - 3.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

3) FB13 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_13. Peças de Planejamento (PPA, LDO, LOA) elaboradas em desacordo com os preceitos constitucionais e legais (arts. 165 a 167 da Constituição Federal).

3.1) Não foi possível verificar se as metas fiscais de resultado nominal e primário foram previstas na LDO (art. 4º, §1º da LRF). - Tópico - 3.1.2. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO

3.2) Não consta da LDO o Anexo de Riscos Fiscais com a avaliação dos passivos contingentes e outros Riscos, conforme estabelece o artigo 4º, §3º da LRF. - Tópico - 3.1.2. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO

4) MB02 PRESTAÇÃO DE CONTAS_GRAVE_02. Descumprimento do prazo de envio de prestação de contas, informações e documentos obrigatórios ao TCE-MT (art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal; arts. 207, 208 e 209 da Constituição Estadual; Resolução Normativa TCE nº 36/2012; Resolução Normativa TCE nº 01/2009; art. 3º da Resolução Normativa TCE nº 12/2008; arts. 164, 166, 175 e 182 a 187 da Resolução Normativa TCE nº 14/2007).

4.1) O Chefe do Poder Executivo não encaminhou ao TCE/MT a Prestação de Contas Anuais dentro do prazo legal e de acordo com a Resolução Normativa nº 36/2012. - Tópico - 8.1. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GOVERNO AO TCE





O Sr. Valdécio Luiz da Costa foi devidamente citado por meio do Ofício n.º 565/2023⁴ e apresentou manifestação de defesa⁵.

Após a análise das justificativas e documentos, a 4ª Secretaria de Controle Externo, por meio do Relatório Técnico de Defesa⁶, manifestou-se pelo saneamento dos achados de auditoria descritos nos subitens **1.1, 1.2, 1.4, 2.1, 3.1 e 3.2**, e manutenção dos subitens **1.3 (DB08) e 4.1 (MB02)**.

Em atenção ao artigo 109 do Regimento Interno, os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas que, por intermédio do Parecer n.º 5.049/2023⁷, da lavra do Procurador-geral de Contas Adjunto William de Almeida Brito Júnior, opinou em sintonia com a Secex pela **manutenção** de duas irregularidades **DB08 (subitem 1.2) e MB02 (subitem 4.1)**, com emissão de **Parecer Prévio Favorável** à aprovação das contas anuais de governo da Prefeitura Municipal de Dom Aquino, referentes ao exercício de 2022, sob a administração do Sr. Valdécio Luiz da Costa, com a expedição de recomendação ao Poder Legislativo para que determine ao Poder Executivo que:

c.1) seja divulgado no Portal da Transparência os documentos necessários que comprovem a realização das audiências públicas durante o processo de elaboração e de discussão da LDO, principalmente as atas das reuniões, visando o atendimento do art. 48 da LRF.

c.2) promova a publicação da lei de diretrizes orçamentárias e seus anexos em jornal oficial e no Portal da Transparência, em atendimento ao art. 37, CF e art. 48, LRF.

c.3) seja divulgado no Portal da Transparência os documentos necessários que comprovem que foram avaliados em audiências públicas na Câmara Municipal o cumprimento das metas fiscais em cada quadrimestre, principalmente as atas das reuniões, em conformidade com a LRF.

c.4) atente-se aos prazos para prestação de contas perante o Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso, com fundamento no art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal; arts. 207, 208 e 209 da Constituição Estadual e Resolução Normativa TCE nº 36/2012.

Considerando a permanência de irregularidades não sanadas, em atenção ao disposto no art. 110 do Regimento Interno, foi concedido ao responsável o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de alegações

⁴ Documento digital 205759/2023 e 2059512023 (Termo de Recebimento)

⁵ Documento digital 216130/2023

⁶ Documento digital 235483/2023

⁷ Documento digital 238643/2023





finais, conforme Decisão n.º 454/GAM/2023, divulgada na edição extraordinária n.º 3121 do Diário Oficial de Contas do dia 1º/09/2023, sendo considerada publicada na data de 04/09/2023⁸.

As alegações finais foram apresentadas⁹ e, em cumprimento ao parágrafo único do artigo 110 do Regimento Interno, os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas que, por meio do Parecer n.º 5.242/2023¹⁰, da lavra do Procurador-geral de Contas Adjunto William de Almeida Brito Júnior, ratificou integralmente o Parecer n.º 5.049/2023.

Superada a narrativa da conformidade processual, destaca-se a seguir os aspectos relevantes das contas anuais que foram extraídos dos autos, em especial do Relatório Técnico confeccionado pela 4ª Secretaria de Controle Externo.

1. CARACTERÍSTICAS DO MUNICÍPIO

Segundo os dados coletados no Censo realizado pelo IBGE em 2022¹¹, Dom Aquino possui população total de **7.872** habitantes, fica localizada na Mesorregião do **Sudeste Mato-grossense** e Microrregião de Rondonópolis, com extensão territorial de **2.183,603km²** e densidade demográfica de **3,61** habitantes por quilometro quadrado.

2. INDICE DE GESTÃO FISCAL DOS MUNICÍPIOS – IGF-M

O IGF-M é um indicador que permite mensurar a qualidade da gestão pública dos municípios de Mato Grosso, subsidiado pelos dados recebidos por meio do Sistema Auditoria Pública Informatizada de Contas - Aplic, pelo TCE/MT na análise das Contas Anuais de Governo Municipal.

O indicador final é o resultado da média ponderada dos seguintes índices:

⁸ Documento digital 239473/2023

⁹ Documento digital 241953/2023

¹⁰ Documento digital 243230/2023

¹¹ <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/mt/alto-araguaia/panorama>





1. Índice da Receita Própria Tributária: Indica o grau de dependência das transferências constitucionais e voluntárias de outros entes.
2. Índice da Despesa com Pessoal: Representa quanto os municípios comprometem da sua receita corrente líquida (RCL) com o pagamento de pessoal.
3. Índice de Liquidez: Revela a capacidade da Administração de cumprir com seus compromissos de pagamentos imediatos com terceiros.
4. Índice de Investimentos: Acompanha o valor investido pelos municípios em relação à receita corrente líquida.
5. Índice do Custo da Dívida: Avalia o comprometimento do orçamento com pagamentos de juros, encargos e amortizações de empréstimos contraídos em exercícios anteriores.
6. IGF-M Resultado Orçamentário do RPPS: Avalia o quanto o fundo de previdência do município é superavitário ou deficitário.

Os índices e o indicador do município serão classificados nos conceitos A, B, C e D, de acordo com os seguintes valores de referência:

- a) Conceito A (GESTÃO DE EXCELÊNCIA): resultados superiores a 0,80 pontos.
- b) Conceito B (BOA GESTÃO): resultados compreendidos de 0,61 a 0,80 pontos.
- c) Conceito C (GESTÃO EM DIFICULDADE): resultados compreendidos de 0,40 a 0,60 pontos.
- d) Conceito D (GESTÃO CRÍTICA): resultados inferiores a 0,40 pontos.

Os dados são declaratórios e podem sofrer correções e atualizações, por isso é possível a ocorrência de divergência entre os valores dos índices apresentados neste relatório e em relatórios técnicos e pareceres prévios de outros exercícios.

O IGF-M do exercício em análise (2022) não foi apresentado devido à impossibilidade de consolidação dos cálculos antes da análise conclusiva sobre as contas de governo. Contudo, a análise da evolução do IGF-M nos últimos cinco anos permite compreender qual é o cenário da gestão fiscal do município, bem como averiguar se houve ou não melhoria do índice.

Apresenta-se a seguir o resultado histórico do IGF-M de Dom Aquino:





Exercício	IGFM - Receita própria	IGFM - Gasto de Pessoal	IGFM - Liquidez	IGFM - Investimento	IGFM - Custo Dívida	IGFM - RES. ORÇ. RPPS	IGFM Geral	Ranking
2017	0,33	0,70	0,66	0,27	0,00	0,00	0,44	116
2018	0,44	0,69	0,75	0,06	0,00	0,00	0,43	115
2019	0,50	0,49	0,97	0,37	0,00	0,00	0,52	105
2020	0,50	0,54	1,00	0,16	0,00	0,00	0,49	115
2021	0,83	1,00	1,00	0,48	0,00	0,00	0,74	43

<https://cidadao.tce.mt.gov.br/igfntce>

3. PLANO PLURIANUAL

O Plano Plurianual do Município de Dom Aquino para o quadriênio 2022 a 2025 foi instituído pela Lei n.º 1.712, de 23 de dezembro de 2021, protocolada nesta Corte de Contas sob o n.º 10.748-4/2022 no TCE-MT.

Foram realizadas audiências públicas durante o processo de elaboração e de discussão do PPA, conforme determina o art. 48, 1º, I, da LRF.

4. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

A Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO do Município de Dom Aquino para o exercício de 2022 foi instituída pela Lei Municipal n.º 1.713, de 23 de dezembro de 2021.

A unidade de instrução apontou que não foi possível analisar os Anexos que compõe a LDO - Lei Municipal n.º 1.713/2021, de 23/12/21, visto que não houve sua devida divulgação, bem como não foram encaminhados via sistema Aplic ou disponibilizados no portal da transparência municipal.

Sobre a elaboração da LDO, não foi possível verificar se as metas fiscais de resultado nominal e primário foram previstas na LDO (art. 4º, §1º, da LRF).

Tal fato foi classificado na irregularidade **FB13 (item 3.1)**, em face da qual o gestor foi citado e apresentou defesa. Após a análise das justificativas, a Unidade Técnica e o Ministério Público de Contas opinaram pelo **saneamento da irregularidade**.

A LDO estabelece as providências que devem ser adotadas caso a realização das receitas apuradas bimestralmente não comporte o cumprimento





das metas de resultado primário e nominal (art. 4º, inciso I, alínea “b” e art. 9º da LRF).

Não houve a devida comprovação se foram realizadas audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão da LDO, em desconformidade com o art. 48, § 1º, I, da LRF.

Tal fato foi classificado na irregularidade **DB08 (item 1.1)**, em face da qual o gestor foi citado e apresentou defesa. Após a análise das justificativas, a Unidade Técnica e o Ministério Público de Contas opinaram pelo **saneamento da irregularidade**.

Houve a publicação da LDO nos meios oficiais e no Portal Transparência do Município¹², entretanto, os anexos integrantes da LDO não foram devidamente divulgados, conforme estabelece o art. 37, CF e art. 48, LRF.

Tal fato foi classificado na irregularidade **DB08 (item 1.2)**, em face da qual o gestor foi citado e apresentou defesa. Após a análise das justificativas, a Unidade Técnica opinou pelo saneamento, contudo, o Ministério Público de Contas opinou pela **manutenção da irregularidade**.

Não consta da LDO o Anexo de Riscos Fiscais com a avaliação dos passivos contingentes e outros riscos, conforme estabelece o artigo 4º, §3º, da LRF.

Tal fato foi classificado na irregularidade **FB13 (item 3.2)**, em face da qual o gestor foi citado e apresentou defesa. Após a análise das justificativas, a Unidade Técnica e o Ministério Público de Contas opinaram pelo seu **saneamento**.

Consta da LDO o percentual de até 10% para a Reserva de Contingência, conforme art. 29 da Lei nº 1.713/2021.

5. LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

O Município de Dom Aquino, no exercício de 2022, teve seu orçamento autorizado pela Lei Municipal n.º 1.714, de 23/12/2021, que estimou

¹² <https://diariomunicipal.org/mt/amm/publicacoes/766947/> e <https://domaquino.eloweb.net/portalttransparencia/leiseatos-geral/geral;>





a receita e fixou a despesa em **R\$ 37.325.000,00** (trinta e sete milhões e trezentos e vinte e cinco mil reais).

O texto da lei destacou os recursos dos orçamentos fiscal (R\$ 28.167.825,18) e da seguridade social (R\$ 9.157.174,82), em observância ao artigo 165, § 5º, da Constituição Federal.

Não houve a devida comprovação de que foram realizadas audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão da LOA, em desacordo com o art. 48, § 1º, inc. I da LRF.

Tal fato foi classificado na irregularidade **DB08 (subitem 1.3)**, em face da qual o gestor foi citado e apresentou defesa. Após a análise das justificativas, a Unidade Técnica opinou pela manutenção da irregularidade, entretanto, o Ministério Público de Contas opinou seu saneamento.

Houve divulgação e publicidade dos demonstrativos dos Anexos obrigatórios que integram a LOA nos meios oficiais e no Portal Transparência do Município, em conformidade com o art. 37, CF e art. 48, LRF.

Não consta na LOA autorização para transposição, remanejamento e/ou transferência de recursos de uma categoria para outra, satisfazendo o princípio da exclusividade, art. 165, §8º da Constituição Federal.

5.1 Alterações Orçamentárias

Apresenta-se na tabela colacionada abaixo as alterações realizadas por meio da abertura de créditos adicionais e o valor final do orçamento:

ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
	SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
R\$ 37.325.000,00	R\$ 26.094.471,43	R\$ 2.996.988,65	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 14.138.379,62	R\$ 52.278.080,46	40,06%
Percentual de alteração em relação ao orçamento inicial	69,91%	8,02%	0,00%	0,00%	37,87%	140,06%	-

Relatório Contas de Governo > Anexo: Orçamento > Quadro – Créditos Adicionais do Período por Unidade Orçamentária





Em suma, as alterações orçamentárias em 2022 totalizaram 77,94% do orçamento inicial:

Ano	Valor Total LOA Município	Valor Total das Alterações do Município	Percentual das Alterações
2022	R\$ 37.325.000,00	R\$ 29.091.460,08	77,94%

Relatório Contas de Governo > Anexo: Orçamento > Quadro – Créditos Adicionais do Período por Unidade Orçamentária

Os créditos adicionais abertos no exercício foram financiados a partir das seguintes fontes:

RECURSOS / FONTE DE FINANCIAMENTO	TOTAL
ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO	R\$ 14.138.379,62
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	R\$ 8.634.680,46
OPERAÇÃO DE CRÉDITO	R\$ 0,00
SUPERÁVIT FINANCEIRO	R\$ 6.318.400,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 0,00
RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES	R\$ 0,00
TOTAL CRÉDITOS ADICIONAIS	R\$ 29.091.460,08

Relatório Contas de Governo > Anexo: Orçamento > Quadro – Créditos Adicionais por Fonte de Financiamento (Agrupados por Destinação de Recursos).

Houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de excesso de arrecadação no valor de R\$ 126.568,98, na fonte 701. Entretanto, não foi apontado irregularidade visto que o valor aberto de créditos adicionais com recursos inexistentes de excesso de arrecadação não fora utilizado.

Não houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de operações de crédito, nos moldes previstos pelo art. 167, II e V, da Constituição Federal e art. 43, § 1º, inc. IV da Lei nº 4.320/1964.

A Unidade Técnica detectou a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de Superávit Financeiro no valor de R\$ 40.645,81, fato que ensejou a irregularidade **FB03** (art. 167, II e V, da Constituição da República e art. 43, da Lei nº 4.320/64).

A abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de Superávit Financeiro, no montante de R\$ 40.645,81, ocorreu nas fontes 621 e 711 (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. I da Lei nº 4.320/1964).





Tal fato foi classificado na irregularidade **FB03**, em face da qual o gestor foi citado e apresentou defesa. Após a análise das justificativas, a Unidade Técnica e o Ministério Público de Contas opinaram pelo seu saneamento.

6. RECEITA ORÇAMENTÁRIA

A receita **prevista atualizada** no orçamento do município para 2022 totalizou **R\$ 45.959.680,46** (quarenta e cinco milhões, novecentos e cinquenta e nove mil, seiscentos e oitenta reais e quarenta e seis centavos) e a efetivamente **arrecadada** correspondeu a **R\$ 52.637.222,23** (cinquenta e dois milhões, seiscentos e trinta e sete mil, duzentos e vinte e dois reais e vinte e três centavos).

A série histórica das receitas orçamentárias no período de 2018 a 2022, revela um **crescimento significativo na arrecadação**, conforme quadro reproduzido a seguir:

Origens das Receitas	2018	2019	2020	2021	2022
RECEITAS CORRENTES (Exceto intra)	R\$ 27.545.723,55	R\$ 28.567.048,21	R\$ 34.090.721,68	R\$ 41.275.897,58	R\$ 56.004.869,01
Receitas de Impostos, Taxas e Contrib. de Melhoria	R\$ 1.925.504,99	R\$ 2.286.179,27	R\$ 2.762.759,10	R\$ 5.478.114,53	R\$ 9.948.660,71
Receita de Contribuição	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Receita Patrimonial	R\$ 49.739,59	R\$ 25.018,81	R\$ 9.893,46	R\$ 179.820,72	R\$ 1.006.174,30
Receita Agropecuária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Receita Industrial	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Receita de serviço	R\$ 982.838,75	R\$ 1.005.411,13	R\$ 934.020,99	R\$ 1.157.851,43	R\$ 1.567.856,73
Transferências Correntes	R\$ 23.952.632,69	R\$ 25.180.323,82	R\$ 30.266.254,26	R\$ 34.344.055,00	R\$ 43.456.439,76





Origens das Receitas	2018	2019	2020	2021	2022
Outras Receitas Correntes	R\$ 635.007,53	R\$ 70.115,18	R\$ 117.793,87	R\$ 116.055,90	R\$ 25.737,51
RECEITAS DE CAPITAL (Exceto Intra)	R\$ 100.000,00	R\$ 307.740,00	R\$ 384.833,66	R\$ 2.027.550,88	R\$ 2.179.031,79
Operações de crédito	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Alienação de bens	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Amortização de empréstimos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Transferências de capital	R\$ 100.000,00	R\$ 307.740,00	R\$ 384.833,66	R\$ 2.027.550,88	R\$ 2.179.031,79
Outras receitas de capital	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL DAS RECEITAS (Exceto Intra)	R\$ 27.645.723,55	R\$ 28.874.788,21	R\$ 34.475.555,34	R\$ 43.303.448,46	R\$ 58.183.900,80
DEDUÇÕES	-R\$ 2.977.096,69	-R\$ 3.207.299,13	-R\$ 3.394.355,57	-R\$ 4.695.576,08	-R\$ 5.546.678,57
RECEITA LÍQUIDA (Exceto Intra)	R\$ 24.668.626,86	R\$ 25.667.489,08	R\$ 31.081.199,77	R\$ 38.607.872,38	R\$ 52.637.222,23
Receita Corrente Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Receita de Capital Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total das Receitas Orçamentárias e Intraorçamentárias	R\$ 24.668.626,86	R\$ 25.667.489,08	R\$ 31.081.199,77	R\$ 38.607.872,38	R\$ 52.637.222,23
Receita Tributária Própria	R\$ 1.924.904,99	R\$ 2.286.179,27	R\$ 2.755.077,05	R\$ 5.478.114,53	R\$ 9.948.660,71
% de Receita Tributária Própria em relação ao total da receita corrente	6,98%	8,00%	8,08%	13,27%	17,76%
% Média de RTP em relação ao total da receita corrente	10,82%				

De acordo com os dados disponibilizados pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, foram repassados os seguintes valores a título de transferências constitucionais e legais ao município:

Transferências Constitucionais e Legais	STN (A)	Receita Arrecadada (B)	Diferença (A-B)
Cota Parte FPM	R\$ 9.885.958,62	R\$ 9.885.958,62	R\$ 0,00
Transferência da LC 176/2020 (Compensação ICMS)	R\$ 441.915,96	R\$ 441.915,96	R\$ 0,00
Cota-Parte ITR	R\$ 1.343.118,14	R\$ 1.343.118,14	R\$ 0,00
Cota-Parte CIDE	R\$ 18.587,51	R\$ 18.587,51	R\$ 0,00
IOF - Ouro	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Cessão Onerosa	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Receita de Transferências do Fundeb	R\$ 4.060.002,49	R\$ 4.060.002,49	R\$ 0,00





Transferências Constitucionais e Legais	STN (A)	Receita Arrecadada (B)	Diferença (A-B)
Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - VAAT	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - VAAF	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - VAAR	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Transferência da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	R\$ 1.128.876,02	R\$ 1.128.876,02	R\$ 0,00
Transf. da Comp. Fin. pela Exploração de Rec. Naturais (União)	R\$ 1.128.876,02	R\$ 1.128.876,02	R\$ 0,00
Transf. da Comp. Fin. pela Exploração de Rec. Naturais (Estado)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

Coluna A: STN - Transferências Constitucionais - link Coluna B: Receita Arrecadada. Valores obtidos na Consulta APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Dados Consolidados do Ente.

As receitas tributárias próprias arrecadadas totalizaram **R\$ 9.948.660,71** (nove milhões, novecentos e quarenta e oito mil, seiscentos e sessenta reais e setenta e um centavos), correspondente a **17,76%** da receita arrecada. Ademais, a série histórica revela um **crescimento significativo** dessas receitas. Vejamos:

Origens das Receitas	2018	2019	2020	2021	2022
IPTU	R\$ 90.260,40	R\$ 142.820,53	R\$ 81.518,48	R\$ 127.543,26	R\$ 146.166,95
IRRF	R\$ 231.134,40	R\$ 387.441,35	R\$ 224.196,21	R\$ 471.399,02	R\$ 808.850,06
ISSQN	R\$ 977.143,70	R\$ 780.771,67	R\$ 612.061,79	R\$ 709.561,17	R\$ 992.837,44
ITBI	R\$ 269.826,83	R\$ 492.485,78	R\$ 1.317.330,66	R\$ 3.661.838,16	R\$ 7.379.439,91
TAXAS	R\$ 220.217,78	R\$ 223.163,16	R\$ 238.208,44	R\$ 219.697,74	R\$ 273.153,50
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA +CIP	R\$ 0,00	R\$ 159.079,35	R\$ 150.731,34	R\$ 125.904,94	R\$ 255.683,73
MULTA E JUROS TRIBUTOS	R\$ 11.043,12	R\$ 15.586,83	R\$ 15.994,47	R\$ 5.447,05	R\$ 2.120,72
DÍVIDA ATIVA	R\$ 110.249,32	R\$ 70.771,97	R\$ 108.959,67	R\$ 143.602,70	R\$ 77.406,16
MULTA E JUROS DIVIDA ATIVA	R\$ 15.029,44	R\$ 14.058,63	R\$ 6.075,99	R\$ 13.120,49	R\$ 13.002,24
TOTAL	R\$ 1.924.904,99	R\$ 2.286.179,27	R\$ 2.755.077,05	R\$ 5.478.114,53	R\$ 9.948.660,71

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual (Aplic) OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores) e Sistema Aplic.

Destaca-se que as **Transferências Correntes** (R\$ 43.456.439,76) representaram em 2022 a **maior fonte de recursos** na composição da receita tributária municipal, correspondente a **82,56%** da receita orçamentária contabilizada do município (R\$ 52.637.222,23).

A cada R\$ 1,00 arrecadado, apenas R\$ 0,22 refere-se à receita





própria, o que revela o grau de dependência do município em relação às receitas de transferência.

Dependência de Transferência			
Descrição	2020	2021	2022
Percentual de Participação de Receitas Próprias	12,21%	20,69%	21,56%
Percentual de Dependência de Transferências	87,79%	79,31%	78,43%

Fonte: Relatórios Contas de Governo - Tópico: Grau de Autonomia Financeira

7. DESPESA ORÇAMENTÁRIA

No exercício de 2022, a despesa autorizada totalizou **R\$ 52.278.080,46** (cinquenta e dois milhões, duzentos e setenta e oito mil, oitenta reais quarenta e seis centavos), sendo **empenhado R\$ 49.916.300,23** (quarenta e nove milhões, novecentos e dezesseis mil, trezentos reais e vinte e três centavos), **liquidado R\$ 47.496.240,12** (quarenta e sete milhões, quatrocentos e noventa e seis mil, duzentos e quarenta reais e doze centavos) e **pago R\$ 46.076.902,88** (quarenta e seis milhões e setenta e seis mil, novecentos e dois reais e oitenta e oito centavos).

A série histórica das despesas orçamentárias do município, no período 2018 de 2022, revela um aumento da despesa realizada, conforme demonstrado na tabela a seguir:

Grupo de despesas	2018	2019	2020	2021	2022
Despesas correntes	R\$ 24.655.414,20	R\$ 23.504.639,18	R\$ 26.874.761,27	R\$ 31.673.364,92	R\$ 42.967.945,03
Pessoal e encargos sociais	R\$ 11.368.390,07	R\$ 12.720.480,75	R\$ 13.963.733,60	R\$ 14.189.945,51	R\$ 18.707.145,54
Juros e Encargos da Dívida	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Outras despesas correntes	R\$ 13.287.024,13	R\$ 10.784.158,43	R\$ 12.911.027,67	R\$ 17.483.419,41	R\$ 24.260.799,49
Despesas de Capital	R\$ 842.672,97	R\$ 1.870.997,49	R\$ 1.823.572,53	R\$ 3.190.790,17	R\$ 6.948.355,20
Investimentos	R\$ 212.664,40	R\$ 1.560.491,59	R\$ 1.378.342,83	R\$ 2.469.284,48	R\$ 6.231.982,04
Inversões Financeiras	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Amortização da Dívida	R\$ 630.008,57	R\$ 310.505,90	R\$ 445.229,70	R\$ 721.505,69	R\$ 716.373,16
Total Despesas Exceto Intra	R\$ 25.498.087,17	R\$ 25.375.636,67	R\$ 28.698.333,80	R\$ 34.864.155,09	R\$ 49.916.300,23





Grupo de despesas	2018	2019	2020	2021	2022
Despesas Intraorçamentárias	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total das Despesas	R\$ 25.498.087,17	R\$ 25.375.636,67	R\$ 28.698.333,80	R\$ 34.864.155,09	R\$ 49.916.300,23
Variação - %		-0,48%	13,09%	21,48%	43,17%

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores), sistema Aplic (exercício atual) OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores) e Sistema Aplic

Nota-se, no quadro acima, que o grupo de natureza de despesa que teve maior participação em 2022 na composição da despesa orçamentária municipal foi "**Outras Despesas Correntes**" (R\$ 24.260.799,49), correspondente a **48,60%** do total da despesa orçamentária contabilizada (R\$ 49.916.300,23).

8. ANÁLISE DOS BALANÇOS CONSOLIDADOS

8.1 Situação Orçamentária

8.1.1 Quociente de Execução da Receita – QER

Este quociente tem por objetivo verificar se houve excesso de arrecadação (indicador maior que 1), ou insuficiência de arrecadação (indicador menor que 1).

O resultado alcançado pelo ente municipal indica que a receita arrecada é maior do que a prevista, ou seja, houve **excesso de arrecadação**:

1) C. GOV M - Quociente de execução da receita (QER)

A	PA_RECEITA_LÍQUIDA_PREVISTA	R\$ 45.959.880,46
B	VA_RECEITA_LÍQUIDA_ARRECADADA	R\$ 52.637.222,23
QER	B/A	1,1452

8.1.2 Quociente de Execução da Receita Corrente (QERC) – Exceto Intra

2) C. GOV M - Quociente de execução da receita corrente (QERC) - Exceto Intra

A	PA_Total_Receitas_Correntes	R\$ 45.886.004,09
B	VA_Total_Receitas_Correntes	R\$ 56.004.869,01
QERC	B/A	1,2205

Esse resultado indica que a receita corrente arrecadada foi maior do que a prevista, correspondendo a 122,05 % do valor estimado.





8.1.3 Quociente de Execução da Receita de Capital (QRC) - Exceto Intra

3) C. GOV M - Quociente de execução da receita de capital (QRC) - Exceto Intra

A	PA_Total_Receita_Capital	R\$ 4.287.386,77
B	VA_Total_Receita_Capital	R\$ 2.179.031,79
QRC	B/A	0,5082

Esse resultado indica que a receita de capital arrecadada foi menor do que a prevista, correspondendo a **50,82%** do valor estimado - **frustração de receitas de capital**.

8.1.4 Quociente de Execução da Despesa (QED)

1) C. GOV M - Quociente de execução da despesa (QED)

A	DA_DESP ORÇAMENTÁRIA (Exceto Intra)	R\$ 52.278.080,46
B	VE_DESP ORÇAMENTÁRIA (Exceto Intra)	R\$ 49.916.300,23
QED	B/A	0,9548

Esse resultado indica que a despesa realizada é menor do que a autorizada - **economia orçamentária**.

8.1.5 Quociente de Execução da Despesa Corrente (QEDC) - Exceto Intra

2) C. GOV M - Quociente de execução da Despesa Corrente (QEDC) - Exceto Intra

A	DA_TOTAL_Despesas Correntes	R\$ 44.686.342,79
B	VE_TOTAL_Despesas Correntes - Executado	R\$ 42.967.945,03
QEDC	B/A	0,9615

Esse resultado indica que a despesa corrente realizada foi menor do que a prevista, correspondendo a 96,15% do valor estimado.

8.1.6 Quociente de Execução da Despesa de Capital - Exceto Intra (QDC)





3) C. GOV M - Quociente de execução da Despesa de Capital - Exceto Intra (QDC)

A	DA_TOTAL_Despesas Capital	R\$ 7.591.737,67
B	VE_TOTAL_Despesas Capital - Executado	R\$ 6.948.355,20
QDC	B/A	0,9152

Esse resultado indica que a despesa de capital realizada foi menor do que a prevista, correspondendo a **91,52% abaixo do valor estimado**.

8.1.7 Quociente da Execução Orçamentária Corrente (QEOCO)

O Quociente da Execução Orçamentária Corrente é resultante da relação entre a Receita Realizada Corrente Ajustada e a Despesa Empenhada Corrente Ajustada. A interpretação desse quociente indica se as receitas correntes suportaram as despesas correntes (indicador maior que 1) ou se foi necessário utilizar receitas de capital para financiar despesas correntes.

O resultado alcançado pelo ente municipal indica que a receita corrente arrecadada foi suficiente para cobrir as despesas correntes - **superávit corrente**.

1) C. GOV M - Quociente da execução orçamentária corrente (QEOCO)

C	O_DESP_CORRENTE_CRED_ADIC	R\$ 3.926.653,95
A	F_TOTAL_REC_CORRENTE_AJUSTADA	R\$ 50.458.190,44
B	M_TOTAL_DESP_CORRENTE_AJUSTADO	R\$ 42.967.945,03
QEOCO	(A+C)/B	1,2657

8.1.8 Quociente da Execução Orçamentária de Capital (QEOCA)

O Quociente da Execução Orçamentária Capital é resultante da relação entre a Receita Realizada de Capital Ajustada e a Despesa Empenhada de Capital Ajustada.

A interpretação desse quociente indica quanto da receita de capital foi utilizada para pagamento da despesa de capital. Caso o quociente seja igual a 1, indica que a receita de capital foi igual a despesa de capital. Se ele for maior que 1, indica que houve excesso de alienação de bens e valores ou operações





de créditos. Se for menor que 1, indica que uma parte das despesas de capital foram financiadas com receitas correntes.

O resultado alcançado pelo ente municipal indica que o excedente das despesas de capital foi financiado com receitas correntes.

1) C. GOV M - Quociente da execução orçamentária de capital (QEOCA)

C	O_DESP_CAPITAL_CRED_ADIC	R\$ 1.142.658,85
A	F_TOTAL_REC_CAPITAL_AJUSTADA	R\$ 2.179.031,79
B	M_TOTAL_DESP_CAPITAL_AJUSTADO	R\$ 6.948.355,20

8.1.9. Regra de Ouro do art. 167, inciso III, da CF/88

O comando constitucional contido no inciso III do art. 167 veda a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade específica, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta.

Nesse sentido, a Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu art. 32, § 3º, enfatiza que são consideradas para essa análise, em cada exercício financeiro, o total dos recursos de operações de crédito ingressados e o das despesas de capital executadas.

Assim, denomina-se Regra de Ouro a vedação de que os ingressos financeiros provenientes de endividamento (operações de crédito) sejam superiores às despesas de capital (investimentos, inversões financeiras e amortização da dívida).

O objetivo é impedir que o ente se endivide para o pagamento de despesas correntes como: pessoal, benefícios sociais, juros da dívida e o custeio da máquina pública. Categoricamente a regra determina que a Receita de Capital não deve ultrapassar o montante da Despesa de Capital.

No caso sob exame, a **regra de ouro foi cumprida** pelo ente municipal. Confira-se:





A	VA_Operações_Crédito	R\$ 0,00
B	VE_TOTAL_Despesas Capital - Executado	R\$ 19.018.590,68
REGRA DE OURO	A/B	0,0000

8.1.10. Quociente do Resultado da Execução Orçamentária – QREO

O quociente do resultado da execução orçamentária tem por objetivo verificar se houve superávit orçamentário (indicador maior que 1), ou déficit orçamentário (indicador menor que 1).

A partir da análise dos quocientes da situação orçamentária, constatou-se o que segue:

1) C. GOV M - Quociente do Resultado da Execução Orçamentária - QREO

B	M_TOTAL_DESPESA_AJUSTADO	R\$ 49.916.300,23
A	F_TOTAL_RECEITA_AJUSTADA	R\$ 52.637.222,23
C	O_TOTAL_DESP_CRED_ADIC	R\$ 5.069.312,80
QREO	(A+C)/B	1,1560

A receita arrecadada, mais os recursos de superávit financeiro de exercícios anteriores, perfazem montante maior do que a despesa total realizada, evidenciando um **superávit orçamentário de execução**.

A seguir, apresenta-se o histórico da execução orçamentária de 2018 a 2022:

	2018	2019	2020	2021	2022
Receita Arrecadada Ajustada (A)	R\$ 24.668.626,86	R\$ 25.667.489,08	R\$ 31.081.199,77	R\$ 38.607.872,38	R\$ 52.637.222,23
Despesa Realizada Ajustada (B)	R\$ 25.498.087,17	R\$ 25.375.636,67	R\$ 28.698.333,80	R\$ 34.864.155,09	R\$ 49.916.300,23
Desp. Empenhada decorrentes de Créditos Adicionais Superávit Financeiro (C)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.939.173,84	R\$ 5.069.312,80
Resultado Orçamentário (R\$) (D) = (A - B + C)	-R\$ 829.460,31	R\$ 291.852,41	R\$ 2.382.865,97	R\$ 5.682.891,13	R\$ 7.790.234,80

Fonte: Parecer Prévio e Relatórios técnicos de Contas de Governo (exercícios anteriores), Aplic (exercício atual) OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores) No exercício de 2021 as despesas empenhadas decorrentes dos Créditos Adicionais por Superávit Financeiro foram demonstradas de forma segregada conforme Linha C do Quadro.





8.2 Situação Financeira e Patrimonial

Os Restos a Pagar dizem respeito a compromissos assumidos, porém não pagos durante o exercício. Os Restos a Pagar Processados referem-se as despesas liquidadas e não pagas. Os Restos a Pagar não processados tratam das despesas apenas empenhadas, ou seja, ainda não houve processo de liquidação da despesa.

No exercício de 2022, os compromissos assumidos, contudo, ainda não pagos por Dom Aquino totalizaram **R\$ 4.322.040,96** (quatro milhões, trezentos e vinte e dois mil e quarenta reais e noventa e seis centavos), dos quais **R\$ 1.886.191,39** (um milhão, oitocentos e oitenta e seis mil, cento e noventa e um reais e trinta e nove centavos) referem-se a Restos a Pagar Processados (despesas liquidadas e não pagas) e **R\$ 2.435.849,57** (dois milhões, quatrocentos e trinta e cinco mil, oitocentos e quarenta e nove reais e cinquenta e sete centavos) a Restos a Pagar Não Processados (despesas apenas empenhadas).

8.2.1. Quociente de Disponibilidade Financeira para Pagamento de Restos a Pagar – Exceto RPPS

Este quociente tem por objetivo medir a capacidade de pagamento das obrigações de curto prazo (Restos a Pagar Processados e Não Processados). O Município deve garantir recursos para quitação das obrigações financeiras, incluindo os restos a pagar não processados do exercício ao final de 2022.

A	TOTAL_DISP_BRUTA_EXCETO_RPPS	R\$ 14.832.005,40
B	TOTAL_DEMAIS_OBRIGAÇÕES_EXCETO_RPPS	R\$ 1.048.570,49
C	TOTAL_RPP_EXCETO_RPPS	R\$ 1.886.191,39
D	TOTAL_RPNP_EXCETO_RPPS	R\$ 2.435.849,57
QDF	(A-B)/(C+D)	3,1891

Esse resultado indica que para cada R\$ 1,00 de restos a pagar inscritos, há R\$ 3,1891 de disponibilidade financeira e, portanto, **equilíbrio financeiro**.





8.2.2. Quociente de Inscrição de Restos a Pagar

A finalidade deste indicador é verificar a proporcionalidade de inscrição de Restos a Pagar no exercício em relação ao total das despesas executadas (despesas empenhadas no exercício).

A	TOTAL DESPESAS - EXECUTADO	R\$ 49.916.300,23
B	B_TOTAL_INSCRIÇÃO	R\$ 3.839.397,35
QIRP	B/A	0,0769

Esse resultado indica que para cada R\$ 1,00 de despesa empenhada, R\$ 0,0769 foi inscrito em restos a pagar.

8.2.3. Quociente da Situação Financeira (QSF) – Exceto RPPS

O Quociente da Situação Financeira é obtido da relação entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro, com o objetivo de apurar a ocorrência de déficit (indicador menor que 1) ou superávit financeiro (indicador maior que 1).

O superávit financeiro pode ser utilizado como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais no exercício seguinte, desde que respeitadas a fonte e a destinação de recursos específicas. No entanto, para fins de abertura de crédito adicional, deve-se conjugar, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas, em cumprimento ao §1º do inciso I do artigo 43 da Lei n.º 4.320/64.

1) C. GOV M - Quociente da Situação Financeira (QSF)

A	TOTAL ATIVO FINANCEIRO - EXCETO RPPS	R\$ 14.832.189,02
B	TOTAL PASSIVO FINANCEIRO - EXCETO RPPS	R\$ 5.370.427,83
QSF	A/B	2,7618

Confrontando-se o ativo financeiro (R\$ 14.832.189,02) com o passivo financeiro (R\$ 5.370.427,83), extrai-se que um quociente da situação financeira de 2,7618 correspondente a um **superávit financeiro de R\$ 9.461.761,19** (nove milhões, quatrocentos e sessenta e um mil, setecentos e sessenta e um reais e dezenove centavos).





8.2.4. Quociente de Liquidez Corrente (LC)

O Quociente de Liquidez Corrente é resultante da relação entre o Ativo e o Passivo Circulantes, e demonstra o quanto o município dispõe de recursos a curto prazo (caixa, bancos, créditos, estoques etc.) para pagar suas dívidas circulantes (fornecedores, empréstimos e financiamentos a curto prazo etc.).

Caso o quociente de liquidez corrente seja maior que 1, há capacidade de pagamento das obrigações de curto prazo. Se o quociente for menor que 1, existem passivos circulantes superiores aos ativos da mesma natureza e, por consequência, revela restrições na capacidade de pagamento dos compromissos de curto prazo.

1) C. GOV M - Quociente da Liquidez Corrente - Exceto RPPS

A	Valor_Total_Ativo_Circulante	R\$ 14.856.580,72
B	Valor_Total_Passivo_Circulante	R\$ 3.981.355,28
Liquidez Corrente	A/B	3,7503

O resultado acima demonstra que o total de recursos aplicados em ativos correntes supera o total das obrigações de curto prazo.

9. LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

9.1 Dívida Pública

A Dívida Pública Consolidada (DC) corresponde ao montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente municipal, assumidas para amortização em prazo superior a doze meses, decorrentes de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito. Também integram a dívida pública consolidada as operações de crédito de prazo inferior a doze meses cujas receitas tenham constado do orçamento (art. 29, I e § 3º, da LRF e art. 1º, §1º, III, da Resolução n.º 40/2001 do Senado Federal).

A Dívida Consolidada Líquida (DCL) representa o montante da Dívida Consolidada (DC) deduzidas as disponibilidades de caixa, as aplicações





financeiras e os demais haveres financeiros. O entendimento sobre a composição dos demais haveres financeiros engloba os valores a receber líquidos e certos (devidamente deduzidos das respectivas provisões para perdas prováveis reconhecidas nos balanços), como empréstimos e financiamentos concedidos (art. 1º, § 1º, V, da Resolução n.º 40/2001 do Senado Federal).

9.1.1. Quociente do Limite de Endividamento (QLE)

A Dívida Consolidada Líquida foi **negativa** em **R\$ 3.917.744,68** (três milhões e novecentos e dezessete mil e setecentos e quarenta e quatro reais e sessenta e oito centavos), e, quando comparada com a Receita Corrente Líquida, revela que as **disponibilidades são maiores que a dívida pública consolidada**.

1) C. GOV M - Quociente do Limite de Endividamento - QLE

B	RCL_AJUSTADA_ENDIVIDAMENTO	R\$ 50.458.190,44
A	DCL	-R\$ 3.917.744,68
QLE	$\#(A \leq 0,0, A/B)$	0,0000

O resultado indica o **cumprimento do limite de endividamento** disposto no art. 3º, inciso II, da Resolução n.º 40/2001 do Senado Federal, o qual dispõe que a DCL não poderá exceder a 1,2 vezes a Receita Corrente Líquida.

9.1.2. Quociente da Dívida Pública Contratada (QDPC)

A Dívida Pública Contratada (DPC) baseia-se em contratos de empréstimo ou financiamentos com organismos multilaterais, agências governamentais ou credores privados.

De acordo com o art. 3º da Resolução do Senado Federal nº43/2001, constituem as chamadas "operações de crédito", os compromissos assumidos com credores situados no País ou no exterior, em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros.





1) C. GOV M - Quociente da Dívida Pública Contratada no exercício (QDPC)

B	RCL_AJUSTADA_ENDIVIDAMENTO	R\$ 50.458.190,44
A	TOTAL DA DÍVIDA	R\$ 0,00
QDPC	A/B	0,0000

Não houve contratação de dívida pública – operações de crédito (contratos de empréstimos ou financiamentos) no exercício de 2022, nos termos do art. 7º, inciso I, da Resolução n.º 43/2001 do Senado Federal.

9.1.3. Quociente de Dispêndio da Dívida Pública (QDDP)

Os dispêndios da dívida pública totalizaram R\$ 716.373,16 (setecentos e dezesseis mil, trezentos e setenta e três reais e dezesseis centavos), correspondente a 0,0142% da receita corrente líquida (R\$ 50.458.190,44), **cumprindo o limite legal de 11,5%** estabelecido no art. 7º, inciso II, da Resolução n.º 43/2001 do Senado Federal.

1) C. GOV M - Quociente de Dispêndios da Dívida Pública (QDDP)

B	RCL_AJUSTADA_ENDIVIDAMENTO	R\$ 50.458.190,44
A	Total Dispêndios da Dívida Pública	R\$ 716.373,16
QDDP	A/B	0,0142

9.2. Educação

Em 2022, o município aplicou na manutenção e desenvolvimento do ensino o equivalente a **26,02%** do total da receita resultante dos impostos, compreendida a proveniente das transferências estadual e federal, percentual superior ao limite mínimo de 25% disposto no artigo 212 da Constituição da República.

Apresenta-se, a seguir, a série histórica da aplicação na educação de 2018 a 2022:

HISTÓRICO - APLICAÇÃO NA EDUCAÇÃO (art. 212 CF) - Limite Mínimo fixado 25%					
	2018	2019	2020	2021	2022
Aplicado - %	26,22%	28,41%	25,47%	21,64%	26,02%

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual (Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino) - art.212,CF OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores).





Na valorização e remuneração do magistério da Educação Básica Pública, aplicou o equivalente a **105,69%** da receita base do Fundeb, cumprindo o disposto no art. 212-A da Constituição da República, incluído pela Emenda Constitucional n.º 108/2020, bem como na Lei n.º 14.133/2020 e no Decreto n.º 10.656/2021.

A série histórica da aplicação de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, no período de 2018 a 2022, é a seguinte:

HISTÓRICO - Remuneração dos Profissionais da Educação Básica - Limite Mínimo Fixado 60% até 2020 e 70% a partir de 2021					
	2018	2019	2020	2021	2022
Aplicado - %	63,16%	79,45%	61,12%	82,10%	105,69%

Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual (Gastos com remuneração e valorização dos profissionais do magistério. Recursos do FUNDEB).
OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores). A partir de 2021 o % mínimo de Aplicação é de 70%

9.3. Saúde

Em 2022, o município aplicou nas ações e nos serviços públicos de saúde o equivalente a **16,47%** do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o artigo 156 e dos recursos de que trata o artigo 158 e 159, inciso I e §3º, todos da Constituição da República, cumprindo o mínimo de 15% estabelecido no inciso III do §2º do artigo 198 da Carta Magna c/c a Lei Complementar n.º 141/2012.

A série histórica dos gastos nas ações e serviços públicos de saúde, no período de 2018 a 2022, é a seguinte:

HISTÓRICO - APLICAÇÃO NA SAÚDE - Limite Mínimo Fixado 15%					
	2018	2019	2020	2021	2022
Aplicado - %	22,59%	19,67%	17,27%	17,35%	16,47%

Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual (Despesas com ações e serviços públicos de saúde - APLIC). OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores).

9.4 Gasto com Pessoal

Com referência aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, o município apresentou os seguintes resultados com despesas com pessoal:





Quadro 9.3 - Apuração do Cumprimento do Limite Legal Individual - MCASP - STN

DESCRIÇÃO	CONSOLIDADO	EXECUTIVO	LEGISLATIVO
DTP (I)	R\$ 20.403.001,35	R\$ 19.444.354,05	R\$ 959.546,40
RCL Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal (II)	R\$ 50.458.190,44		
% sobre a RCL Ajustada (III) = I / II x 100	40,43%	38,53%	1,90%
LIMITE MÁXIMO (inciso III do art.20 da LRF)	60%	54%	6%
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art.22 da LRF)	57%	51,30%	5,70%

Relatório de Contas Anuais de Governo - Anexo: Pessoal - Quadro - Gastos com Pessoal Detalhado.

A série histórica dos gastos com pessoal, no período de 2018/2022, é a seguinte:

LIMITES COM PESSOAL - LRF					
	2018	2019	2020	2021	2022
Limite máximo Fixado - Poder Executivo					
Aplicado - %	43,24%	47,02%	46,58%	36,23%	38,53%
Limite máximo Fixado - Poder Legislativo					
Aplicado - %	3,02%	3,14%	2,68%	2,55%	1,90%
Limite máximo Fixado - Município					
Aplicado - %	46,26%	50,16%	49,26%	38,78%	40,43%

Parer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual: Quadro: Apuração do Cumprimento do limite legal individual. OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores).

O total da despesa com pessoal e encargos do Poder Executivo totalizou **38,53%** da Receita Corrente Líquida Ajustada, permanecendo **abaixo** do percentual máximo de 54% estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

9.5. Regime Previdenciário

Foi constatado que o Município de Dom Aquino não possui Regime Próprio de Previdência (RPPS), estando todos os servidores públicos municipais vinculados ao Regime Geral (INSS), razão pela qual não foram elencados apontamentos específicos sobre a gestão do RPPS.

9.6. Relação entre Despesas e Receitas Correntes

A relação entre a despesa corrente líquida (R\$ 42.730.730,72) somada com inscrita em restos a pagar não processados em 31/12/2022 (R\$





237.214,31) e a receita corrente (R\$ 50.458.190,44) totalizou 0,8515, **cumprindo o limite máximo de 95%** estabelecido pelo artigo 167-A da Constituição da República.

A	A_Receita_Corrente	R\$ 50.458.190,44
B	B_Desp_Corrente_Liquidada	R\$ 42.730.730,72
C	C_Desp_Insc_RPNP	R\$ 237.214,31
Limite Art. 167-A CF	((B+C)/A)	0,8515

10. REPASSE AO PODER LEGISLATIVO

O Poder Executivo repassou para o Poder Legislativo o valor de **R\$ 1.550.520,00** (um milhão, quinhentos e cinquenta mil e quinhentos e vinte reais), correspondente a **5,20%** da receita base (R\$ 29.782.218,95), assegurando o **cumprimento** do limite máximo estabelecido no artigo 29-A da Constituição da República.

Os repasses ao Poder Legislativo não foram inferiores à proporção estabelecida na Lei Orçamentária Anual e ocorreram até o dia 20 de cada mês.

A série histórica de percentuais dos repasses para o Poder Legislativo, no período de 2018/2022, é a seguinte:

REPASSE PARA O LEGISLATIVO					
	2018	2019	2020	2021	2022
Percentual máximo Fixado	7,00%				
Aplicado - %	6,79%	7,00%	6,88%	6,93%	5,20%

Parecer Prévio (exercícios anteriores) e APLIC (Exercício Atual). OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores).

11. METAS FISCAIS

Não houve a comprovação que fora avaliado em audiência pública na Câmara Municipal o cumprimento das metas fiscais do 1º e 3º quadrimestre, em conformidade com o art. 9º, § 4º, da LRF.

Tal fato foi classificado na irregularidade **DB08 (item 1.4)**, em face da qual o gestor foi citado e apresentou defesa. Após a análise das justificativas, a Unidade Técnica e o Ministério Público de Contas opinaram pelo saneamento da irregularidade.





12. PRESTAÇÃO DE CONTAS

As contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo foram colocadas à disposição dos cidadãos na Câmara Municipal e no órgão técnico responsável pela sua elaboração, conforme o art. 49 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

O chefe do Poder Executivo encaminhou ao TCE/MT a prestação de Contas Anuais fora do prazo legal e de acordo com a Resolução Normativa n.º 36/2012.

Tal fato foi classificado na irregularidade **MB02**, em face da qual o gestor foi citado e apresentou defesa. Após a análise das justificativas, a Unidade Técnica e o Ministério Público de Contas opinaram pela manutenção da irregularidade.

13. RESULTADO DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO

De acordo com a Orientação Normativa nº 02/2016 TCE/MT, as irregularidades relevantes identificadas nos processos de fiscalização do Poder Executivo municipal devem ser elencadas no relatório das contas de governo com a finalidade de formar o convencimento do relator sobre o parecer prévio e subsidiar o julgamento pela Câmara Municipal.

Assim, segue abaixo quadro contendo o Resultado dos Processos de Fiscalização, incluindo os processos de RNI e RNE:

Processos		Objeto da Fiscalização	Existe decisão no Processo?
Assunto	Número		
Resultado dos Processos de Fiscalização			
REPRESENTACAO (NATUREZA EXTERNA)	122742/2022	REPRESENTACAO DE NATUREZA EXTERNA ACERCA DE POSSIVEIS IRREGULARIDADES REFERENTE CONTRATAÇÃO TEMPORARIA DE UMA NUTRICIONISTA SEM PROCESSO SELETIVO	NÃO

Sistema Control-P





14. CUMPRIMENTO DE RECOMENDAÇÕES DO TCE/MT RELATIVAS A ATOS DE GOVERNO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

EXERCÍCIO	Nº PROCESSO	PARECER	DT PARECER	RECOMENDAÇÃO	SITUAÇÃO VERIFICADA
2021	412147/2021	90/2022	20/09/2022	I) efetue a aplicação da diferença a menor do exercício de 2021 até o encerramento do exercício financeiro de 2023, nos termos da Emenda Constitucional nº 119/2022, com relação a manutenção e desenvolvimento do ensino;	I) Recomendação em andamento (Tópico 6.2.1).
				II) aprimore as técnicas de previsões de valores para as metas fiscais, adequando-as a realidade fiscal/capacidade financeira do município e compatibilize as metas com as peças de planejamento;	II) Recomendação não atendida (Tópico 3.1.2).
				III) abstenha-se de abrir créditos adicionais por excesso de arrecadação sem a existência de recursos excedentes e empregue adequada metodologia de cálculo capaz de avaliar, em cada fonte, mês a mês, o excesso ou não de arrecadação, assim como os possíveis riscos de arrecadação, especialmente, quanto às receitas oriundas de convênios e transferências, em conformidade com as disposições do artigo 43 da Lei nº 4.320/1964 e as Resoluções de Consulta nº 43/2008 e 19/2016;	III) Foi aberto créditos adicionais por excesso de arrecadação sem a existência de recursos excedentes. Entretanto, não será considerado irregularidade visto que o valor aberto de créditos adicionais excedente dos recursos existentes de excesso de arrecadação (R\$ 126.568,96) não fora utilizado (Tópico 3.1.3.1).
				IV) estabeleça os valores de reserva de contingência, tendo como parâmetro percentual da Receita Corrente Líquida (RCL), nos termos do artigo 5º, Inciso III, da Lei de Responsabilidade Fiscal; e,	IV) Recomendação atendida (Tópico 3.1.2).
				V) observe os prazos para prestação de contas perante o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, com fundamento no artigo 70, parágrafo único, da Constituição Federal e artigos 207, 208 e 209 da Constituição Estadual, cumulada com a Resolução Normativa nº 36/2012/TCE-MT.	V) Recomendação não atendida (Tópico 6.1).
2020	100471/2020	144/2021	04/11/2021	I) divulgue em meio eletrônico de acesso público todas as informações exigidas pelo artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal em tempo hábil a cumprir com a transparência, em especial a LDO e seus anexos;	I) Recomendação não atendida (Tópico 3.1.2).
				II) realize audiências públicas durante o processo de elaboração da Lei Orçamentária Anual, disponibilizando suas atas ao Tribunal de Contas do Estado;	II) Recomendação não atendida (Tópico 3.1.3).





EXERCÍCIO	Nº PROCESSO	PARECER	DT PARECER	RECOMENDAÇÃO	SITUAÇÃO VERIFICADA
				III) obedeça aos comandos legais previstos no artigo 4º, § 1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal, a fim de que efetivamente elabore o Anexo de Riscos Fiscais, contendo a definição de metas de resultados nominais relativos ao exercício em referência e aos dois subsequentes;	III) Recomendação não atendida (Tópico 3.1.2).
				IV) estabeleça o percentual da Reserva de Contingência com base na Receita Corrente Líquida, conforme preceitua o artigo 5º, III, da LRF;	IV) Recomendação atendida (Tópico 3.1.2).
				V) destaque, quando da elaboração da LOA, o Orçamento Fiscal e o Orçamento da Seguridade Social, em conformidade ao artigo 165, § 5º, da CF, bem como aos princípios orçamentários da clareza e da discriminação;	V) Recomendação não atendida (Tópico 3.1.3).
				VI) observe os prazos para prestação de contas perante o Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso, com fundamento no artigo 70, parágrafo único, da Constituição Federal; artigos 207, 208 e 209 da Constituição Estadual e Resolução Normativa nº 36/2012 deste Tribunal; e	VI) Recomendação não atendida (Tópico 8.1).
				VII) contabilize as despesas com Fundeb na unidade orçamentária e fonte de recursos corretas.	VII) esse item não fez parte da amostra analisada.

Control-o

É o relatório.

Tribunal de Contas de Mato Grosso, Cuiabá/MT, 27 de setembro de 2023.

(assinatura digital)¹³

CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF
Relator

¹³ Documento assinado por assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006

